

PROCESSO N° 001/2024 - RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRONICO N° 006/2024 –  
RECORRENTE: SOMOS CENOGRAFIA LTDA

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa SOMOS CENOGRAFIA LTDA, irresignada com o resultado do certame/Pregão Eletrônico nº 006/2024. Em síntese, a Recorrente aduz que os valores apresentados pelo Recorrido seriam inexequíveis, requerendo a desclassificação do vencedor e a revogação do certame. Conforme exposto: “o valor proposto mostra-se manifestamente inexequível para o segmento em que atua, visto que é IMPOSSÍVEL executar tudo o que a Administração Pública solicita no Termo de Referência por esse valor (...)”. No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/21, garantir a igualdade na participação dos licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada Lei. Por este motivo a administração quando da elaboração do instrumento convocatório, segue uma ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do município, fato este que foi plenamente atendido no presente Pregão Eletrônico nº 006/2024. As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importante e necessários para o tipo prestação de serviços, em face da realidade local. Conforme contrarrazões apresentadas pelo Recorrido, várias empresas que participaram do certame, ofereceram valores próximos ao lance vencedor e, ainda no ano anterior fora realizado certame similar com a contratação próxima ao valor. Dessa forma, não procede os argumentos da Recorrente em razão de se demonstrar a exequibilidade da proposta. Quanto a alegação sobre a Capacidade Técnica da Recorrida, também não há de proceder. Em que pese a Recorrida apresentar atestado de capacidade técnica operacional, a exigência do item 05 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº 006/2024, se dá nos termos seguinte: “5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A empresa deverá estar regularmente cadastrada em órgão pertinente ligado à área específica, bem como estar com todas as documentações necessárias em dia, e, no que cabe a essa prestação, que parte dos profissionais, cabendo somente à mesma todas e quaisquer responsabilidades sobre sua omissão. ” Ou seja, em razão do objeto a ser licitado, levando-se em conta os princípios da competitividade e preço justo, a qualificação técnica exigida no Termo de Referência é a mais ampla (não restringe), para o fim de se permitir uma maior competitividade. Diante do exposto, decide receber o RECURSO interposto pela empresa SOMOS CENOGRAFIA LTDA. por ser TEMPESTIVA, e em atendimento ao interesse público e, no Mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se incólume o resultado da LICITAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024. Município de Louveira, 11 de abril de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.